



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Rodovia Washington Luís, Km 235 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fone/Fax: (016) 3351-8239 – E-mail: ppgep@dep.ufscar.br

Normativa para concessão e distribuição de bolsas institucionais de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no uso de suas atribuições e de acordo com o que deliberou o Conselho de Pós-Graduação (CPG) n° 377 em sessão realizada em 07/02/2025 e revisada em 11/02/2025, resolve definir as regras gerais para a distribuição das bolsas institucionais (CAPES e CNPq) de mestrado e doutorado.

1. DA FINALIDADE E PRAZOS DAS BOLSAS

Art. 1º - A concessão de bolsas institucionais no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção PPGEP visa à formação de recursos humanos de alto nível e ao fortalecimento do programa, proporcionando aos alunos condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

Art. 2º - O número de bolsas concedidas dependerá das cotas atribuídas ao PPGEP/UFSCar pelas diferentes agências fontes de fomento como CAPES, CNPQ e demais agências.

Art. 3º - O prazo máximo de duração das bolsas será:

- I. 24 meses para o Mestrado.
- II. 36 meses para o Doutorado, com renovação por mais 12 meses, totalizando 48 meses.

2. DOS CRITÉRIOS PARA A PRORROGAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 4º - A possibilidade de extensão das bolsas de Doutorado para alunos já contemplados com bolsas institucionais foi aprovada pela CPG em sua 377ª reunião realizada em 07/02/2025.

Art. 5º - Para requerer a extensão do prazo da bolsa de Doutorado para 48 meses, o candidato(a) deve:

I – Ter dedicação exclusiva ao Programa, não sendo permitida nenhuma outra atividade profissional concomitante ao Doutorado (obrigatório).

II- Ter desempenho acadêmico de destaque em todas as disciplinas cursadas durante a graduação (obrigatório).

III – Ter sido aprovado no exame de qualificação de Doutorado antes da apresentação do pedido de prorrogação de bolsas (obrigatório).

IV – Ter um artigo com o status de revisão, aceito ou aprovado em periódico com percentil >62% do Qualis Referência Scopus ou WoS (obrigatório).

V – Apresentar carta do orientador de doutorado (vinculado ao PPGEP/UFSCar) demonstrando a necessidade de prorrogação da bolsa de Doutorado (obrigatório).

VI– Ter realizado período de seu Doutorado no exterior (desejável)

Art. 6º - O aluno de Doutorado que pleitear a extensão da bolsa de Doutorado para 48 meses deverá entregar à secretaria do PPGE/UFSCar, **até 06 (seis) meses antes de completar 36 meses no curso**, os seguintes documentos:

I – Cópia do Artigo em revisão, aceite ou publicado com comprovação do resultado final.

II – Carta de aceite do orientador constando a justificativa fundamentada para a prorrogação.

III – Cópia da Tese em andamento.

Art. 7º - O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão de Concessão de Bolsas a ser constituída por um representante de cada uma das linhas de pesquisa e devidamente credenciados junto ao PPGE/UFSCar. Esta comissão avaliará o mérito do pedido de extensão considerando os requisitos descritos no Artigo 5 e a documentação solicitada no Artigo 6.

Art. 8º - O candidato cuja prorrogação de bolsa tenha sido aprovada pela Comissão de Concessão de Bolsas terá renovação automática, sendo-lhe permitido ter bolsa até completar 48 meses no doutorado.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS PARA ALUNOS SEM BOLSAS

Art. 9º Os alunos sem bolsas interessados em concorrer às bolsas institucionais deverão observar os prazos indicados, publicados em editais na página da internet do PPGE (www.ppgep.ufscar.br).

Art. 10º A Avaliação do Desempenho Acadêmico, cujos critérios foram aprovados pela CPG em sua 354ª reunião realizada em 01/07/2022, será utilizada para a classificação dos estudantes e distribuição das bolsas institucionais disponíveis no PPGE/UFSCar. Os Editais de Concessão de Bolsas, divulgados e publicados na página da internet do PPGE (www.ppgep.ufscar.br) em períodos determinados pelo PPGE/UFSCar, estabelecerão os prazos para a entrega da ficha de inscrição e da documentação comprobatória da Avaliação do Desempenho Acadêmico.

§ 1º Para os estudantes do curso de **Mestrado**, a atribuição da nota e classificação dos estudantes habilitados considerará os seguintes critérios:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Critério	Escalas	Pontuação
Conceito Enade do curso em que se graduou*	Sem Conceito	0
	Conceito Enade $\leq 1,0$	0,1
	$1,1 \leq$ Conceito Enade $\leq 2,0$	0,2
	$2,1 \leq$ Conceito Enade $\leq 3,0$	0,3
	$3,1 \leq$ Conceito Enade $\leq 4,0$	0,4
	$4,1 \leq$ Conceito Enade $\leq 5,0$	0,5
Média do aluno no Curso de Graduação	Nota Média $\leq 7,0$	0,25
	$7,1 \leq$ Nota Média $\leq 8,0$	0,50
	$8,1 \leq$ Nota Média $\leq 9,0$	0,75
	$9,1 \leq$ Nota Média ≤ 10	1,0
Realização de Iniciação Científica – IC (por ano de IC)	com Certificado e Bolsa em Agência de Fomento	1,5
	com certificado	1,0

Participação em Congressos nacionais e internacionais**	-	0,5 por participação por evento
---	---	---------------------------------

*em caso de duas ou mais graduações, o candidato deve indicar a graduação que deve ser considerada

** Limitado a 1,0 (um) ponto

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Indicadores	Tipos/Faixas	Pontuação
Artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos de seletiva política editorial (computar maior avaliação no Qualis REFERÊNCIA para o periódico em que se publicou)	A1	5,0 pontos por artigo publicado
	A2	4,0 pontos por artigo publicado
	A3	3,0 Pontos por artigo publicado
	A4	2,0 pontos por artigo publicado
	B1	1,0 ponto por artigo publicado
	B2	0,5 ponto por artigo publicado
	B3	0,25 ponto por artigo publicado
	B4	0,25 ponto por artigo publicado
Artigos publicados em congressos nacionais ou internacionais*	-	0,25 ponto por participação por evento

* Limitados a 2,0 (dois) pontos

PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

Indicadores	Tipos/Faixas	Pontuação
Patente de produto ou processo solicitada	-	0,50 ponto por patente
Patente de produto ou processo licenciada	-	1,0 ponto por patente
Software desenvolvido e registrado	-	0,5 ponto por software
Livro publicado na área de Engenharia de Produção e áreas correlatas	-	1,0 pontos por livro publicado
Capítulo de Livro Publicado em Eng. Produção e áreas correlatas	-	0,5 pontos por capítulo de livro publicado

§ 2º Para os estudantes do curso de **Doutorado**, a atribuição da nota e classificação dos estudantes habilitados considerará os seguintes critérios:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Critério	Escalas	Pontuação
Conceito (CAPES) do curso de mestrado*	Nota 3	0,3
	Nota 4	0,4

	Notas 5,6 ou 7	0,5
Média das notas do candidato em disciplinas no curso de mestrado **	Nota Média $\leq 4,0$	0,25
	$4,1 \leq \text{Nota Média} \leq 5,9$	0,50
	$6,0 \leq \text{Nota Média} \leq 7,9$	0,75
	$8,0 \leq \text{Nota Média} \leq 10$	1,0
Curso de Especialização (360 horas)	-	1,0
Realização de Iniciação Científica – IC (por ano de IC)	com Certificado e Bolsa em Agência de Fomento	1,50
	com certificado	1,0
Participação em Congressos nacionais e internacionais***	-	0,50 ponto por participação por evento

* em caso de dois ou mais títulos de Mestres, o candidato deve indicar o Mestrado que deve ser considerado

** Notas serão convertidas: A (8,0 a 10,0), B (6,0 a 7,9), C (4,1 a 5,9), D ou E (0 a 4,0)

*** Limitados a 1,0 (um) ponto

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Indicadores	Tipos/Faixas	Pontuação
Artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos de seletiva política editorial (computar maior avaliação no Qualis REFERÊNCIA para o periódico em que se publicou)	A1	5,0 pontos por artigo publicado
	A2	4,0 pontos por artigo publicado
	A3	3,0 Pontos por artigo publicado
	A4	2,0 pontos por artigo publicado
	B1	1,0 ponto por artigo publicado
	B2	0,5 ponto por artigo publicado
	B3	0,25 ponto por artigo publicado
	B4	0,25 ponto por artigo publicado
Artigos publicados em congressos nacionais e internacionais**	-	0.25 pontos por artigo publicado

* Limitados a 2,0 (dois) pontos

PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

Indicadores	Tipos/Faixas	Pontuação
Patente de produto ou processo solicitada	-	0,50 ponto por patente
Patente de produto ou processo licenciada	-	1,0 ponto por patente
Software desenvolvido e registrado	-	0,5 ponto por software
Livro publicado na área de Engenharia de Produção e áreas correlatas	-	1,0 pontos por livro publicado
Capítulo de Livro Publicado em Eng. Produção e áreas correlatas	-	0,5 pontos por capítulo de livro publicado

Art. 11º A partir dos critérios expressamente estabelecidos nos § 1º e § 2º do Artigo 3º, os candidatos serão classificados em duas listas com ordem decrescente do total de pontos obtidos na Avaliação do Desempenho Acadêmico: (i) lista de candidatos habilitados para bolsas de mestrado; (ii) lista de candidatos habilitados para bolsas de doutorado. As bolsas institucionais de mestrado e doutorado disponíveis no PPGEF-UFSCar serão alocadas aos estudantes seguindo as ordens de classificação das listas de candidatos habilitados.

Art. 12º Em caso de empate entre os candidatos, o critério de número de artigos publicados com classificação A1 em Engenharias III no Qualis Capes vigente será utilizado para desempate. Em caso de novo empate, utilizar-se-á a maior quantidade de artigos classificados como A2 e, assim, sucessivamente.

Art. 13º Em decorrência do natural fluxo de ingresso de estudantes no PPGEF-UFSCar, poderá ocorrer a abertura de um novo edital de bolsas de mestrado e/ou doutorado enquanto ainda existirem candidatos habilitados em editais anteriores. Neste caso, sempre as quatro primeiras bolsas de estudo disponíveis são alocadas para os alunos aprovados nas melhores colocações do edital mais recente do processo seletivo e regularmente matriculados no curso. A partir da 5ª bolsa, haverá um revezamento entre os alunos classificados em edital anterior de concessão de bolsas ainda vigente e os classificados no edital mais recente. Assim, a 5ª bolsa disponível será alocada para o candidato mais bem classificado no edital anterior ainda vigente. Já a 6ª bolsa será alocada para o candidato mais bem classificado no edital mais recente. As demais bolsas seguirão a mesma alternância.

Art. 14º Os editais com cronograma de atividades para a inscrição dos candidatos e entrega da documentação comprobatória da Avaliação do Desempenho Acadêmico serão divulgados e publicados na página da internet do PPGEF (www.ppgpef.ufscar.br) em períodos estabelecidos pelo PPGEF-UFSCar.

Art. 15º É de competência exclusiva da Comissão de Avaliação do PPGEF-UFSCar a análise da documentação e pontuação dos candidatos a bolsista na Avaliação do Desempenho Acadêmico.

Art. 16º É de competência da Comissão de Avaliação do PPGEF-UFSCar a revisão e atualização dos critérios acadêmicos e científicos de classificação dos candidatos a bolsista na Avaliação do Desempenho Acadêmico, quando assim se julgar necessário.

Art. 17º O aluno deverá estar regularmente matriculado no PPGEF-UFSCar para se inscrever e concorrer nos Editais de Concessão de Bolsas. Excepcionalmente, poderão se inscrever alunos aprovados nos processos seletivos de Mestrado ou Doutorado, mas que ainda não tenham efetivado a matrícula no curso.

Art. 18º Os alunos matriculados no mestrado poderão concorrer às bolsas institucionais até 01 (um) ano após o seu ingresso, contado a partir da matrícula como aluno regular do programa.

Art. 19º Os alunos matriculados no doutorado que não possuem bolsa poderão concorrer às bolsas institucionais até 02 (dois) anos após o seu ingresso, contado a partir da matrícula como aluno regular do programa.

Art. 20º Em todas as hipóteses, a bolsa será atribuída ao estudante pelo PPGEF/UFSCar com a corresponsabilidade do Orientador.

Art. 21º O aluno de mestrado poderá acumular, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de concessão de bolsa e poderá receber bolsa somente até completar 24 (vinte e quatro) meses como aluno regular do programa.

§ 1º O aluno poderá usufruir bolsa vigente até o último dia do mês no qual ocorrer a defesa da sua dissertação

Art. 22º O aluno de doutorado poderá acumular 36 (trinta e seis) meses de concessão de bolsa, sendo-lhe possibilitado a prorrogação da bolsa por um período adicional de 12 (doze) conforme os

artigos da Seção 2. De qualquer forma, o aluno poderá receber bolsa somente até completar 48 (quarenta e oito) meses como aluno regular do programa.

§ 1º O aluno poderá usufruir bolsa vigente até o último dia do mês no qual ocorrer a defesa da sua tese.

Art. 23º Durante os 02 (dois) primeiros semestres dos cursos de mestrado e doutorado, o aluno bolsista deverá apresentar comprovante de residência no município de São Carlos-SP, ficando dispensado de tal exigência a partir do terceiro semestre do curso.

4. DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 24º A concessão das bolsas institucionais do PPGEF segue os termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010 (publicada no D.O.U de 16/07/2010), que trata do acúmulo de bolsas com atividades remuneradas, respeitando-se as regras específicas do PPGEF/UFSCar descritas a seguir:

a) Em qualquer hipótese, será permitido ao aluno bolsista o acúmulo de, no máximo, 20 horas semanais de dedicação a atividades remuneradas relacionadas à sua área de atuação e que contribuam para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente quando se tratar de docência, desde que com a anuência expressa do orientador;

b) Cabe, em primeira instância, ao orientador, e, em casos em que julgar-se necessário à CPG-PPGEF, avaliar a aderência da atividade remunerada do aluno às atividades acadêmico-científicas desenvolvidas no mestrado ou doutorado.

c) A entrega de declaração com a anuência do orientador, informando que este se encontra ciente e de acordo com a atividade remunerada realizada, é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista que estiver exercendo atividade remunerada ou vier a exercer tal atividade no decorrer da vigência da bolsa. A declaração deverá demonstrar, explicitamente, que o acúmulo de bolsa e atividade remunerada está de acordo com a letra “a” deste Art.;

d) No início de cada semestre letivo, ou em caso de alteração na carga horária dedicada à atividade remunerada, o bolsista deverá entregar uma nova declaração à secretaria do PPGEF, sempre com a anuência do orientador e seguindo o estabelecido nas letras “b” e “c” deste Art.;

e) Em casos em que se julgar necessário, a secretaria do PPGEF-UFSCar solicitará documentos comprobatórios para as atividades remuneradas do aluno, sendo que a não apresentação de tais documentos poderá implicar no cancelamento imediato da bolsa;

f) É vedado o recebimento simultâneo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;

g) No caso de servidor público estável, somente poderá receber bolsa aquele que estiver afastado do exercício do cargo efetivo sem percepção de vencimentos;

h) No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Art. e na Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010, o bolsista será obrigado a devolver para a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

5. DA ANÁLISE PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO ALUNO BOLSISTA

Art. 25º O orientador avaliará o desempenho acadêmico-científico do aluno bolsista em dois períodos: (i) maio e (ii) outubro de cada ano. O orientador poderá indicar desempenho insatisfatório que poderá resultar no cancelamento da bolsa nas seguintes condições:

a) Desempenho C ou D em 02 (duas) ou mais disciplinas em um único semestre;

b) Desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa de mestrado ou doutorado (por exemplo, ausências repetidas em reuniões de pesquisa, frequentes atrasos no desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou nas entregas das seções do trabalho, entrega frequente de materiais com baixa qualidade acadêmica). O desempenho insatisfatório do aluno bolsista no desenvolvimento da pesquisa deverá ser devidamente fundamentado pelo orientador em relatório, o qual precisará ser aprovado em reunião da CPG por mais de dois terços (2/3) dos membros.

Art. 26º O aluno bolsista tem direito de elaborar seus argumentos em um relatório com contrarrazões ao relatório do orientador. Este relatório com contrarrazões deverá ser encaminhado à coordenação do PPGEP e avaliado pela CPG em conjunto com o relatório do orientador.

6. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27º Será facultada a prorrogação da bolsa de Doutorado por mais 12 meses para os alunos que tenham bolsas finalizando em março de 2025. Neste caso, eles devem atender aos itens I, II e V do Artigo 5º. Alunos com bolsas vigentes a partir de março de 2025 seguirão todos os procedimentos estabelecidos na Seção 2 desta norma.

Art. 28º É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), a observância, mediante consulta ao site do PPGEP (www.ppgep.ufscar.br), dos procedimentos e prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades dos Editais de Concessão de Bolsas para a entrega de documentação referente à Avaliação do Desempenho Acadêmico.

Art. 29º É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não observância de prazos e/ou não entrega da documentação exigida para a Avaliação do Desempenho Acadêmico. Em hipótese alguma serão aceitos documentos entregues fora dos prazos estabelecidos e publicados na página da internet do PPGEP.

Art. 30º O aluno bolsista deverá manter os cadastros de telefone celular, endereço e e-mail atualizados junto à secretaria do PPGEP-UFSCar, ficando sob sua responsabilidade o não recebimento de informações por falta de atualização cadastral.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-PPGEP.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor a partir de 11/02/2025 e de sua publicação no site do <https://www.ppgep.ufscar.br/pt-br/informacoes-academicas>

São Carlos, 11 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Glauco Henrique de Sousa Mendes

Coordenação do PPGEP/UFSCar

Prof. Dr. Marcelo José Carrer

Coordenação do PPGEP/UFSCar